

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Cortes Mota*.

Aviso de contumácia n.º 4726/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/99.7PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Santos Salgueiro, filho de Luís Salgueiro e de Maria dos Santos Salgueiro, nascido em 8 de Junho de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5075254, com domicílio na Avenida do Professor Egas Moniz, 4, 4.º, esquerdo, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Fátima Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 4727/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/93.9IDSTB-B, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/93.9IDSTB, deste Juízo, onde foi declarado contumaz, desde 1 de Outubro de 1999, o arguido Carlos Alberto Realinho da Fonseca, filho de Luís dos Santos da Fonseca e de Ana da Conceição Realinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1940, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8038682, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 12, 3.º, direito, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e de um crime de burla agravada, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, na sua versão originária, e, actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do mesmo Código, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Maio, todos praticados em 1991, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 4728/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/97.2PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio José Abrantes Pinheiro, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 9, 4.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 1996, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Fátima Costa Ramos*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 4729/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 370/00.0TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Álvaro de Matos Sousa Raposo, filho de Lidiuino Sousa Raposo e de Felismina Gomes de Matos Cabanas, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8568393, com domicílio na Rua do Miradouro de Alfazina, 1, 3.º, A, Monte de Caparica, 2815-000 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução agravado, previsto e punido pelos artigos 360.º e 361.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 4730/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/99.3PCALM-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Rodrigues Barros Leal, filho de Manuel dos Santos de Barros Leal e de Maria Eugénia Rodrigues, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11894609, com domicílio na Junta de Freguesia de São Miguel (Lisboa), Escadinhas de São Miguel, 10, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal contra o arguido.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 4731/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 63/03.7PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís João André Xavier, filho de Matias Paulo Xavier e de Isabel José André, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1974, solteiro, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, 2, 5.º, D, 2855 Corroios, o qual foi condenado por sentença transitada em julgado em 8 de Abril de 2003, na pena de 75 dias de multa à taxa diária de 3 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.